



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.558, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação, a redução da largura do passeio público da Quadra 42 do Setor S.E e a alienação da área desafetada.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e a redução da largura do Passeio Público que confronta com a Avenida Brasil com os Lotes Urbanos nºs 9-10, 9-10-A, 9-10-B e 3-A-3-B, da Quadra 42, do Setor S.E., da Planta Geral da Cidade de Capanema para 1,90m (um metro e noventa centímetros).

Art. 2º Autoriza-se o Executivo Municipal a alienar a área de passeio extinta aos proprietários lindeiros para fusão aos lotes, nos limites de suas confrontações.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação da Lei 8.666/93, considerando que as áreas extintas não atendem o mínimo legal para a formação de lote urbano de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 1.134/2007.

Art. 3º A alienação das áreas extintas será precedida de avaliação, em metro quadrado, por comissão nomeada pela Prefeita Municipal, sendo que o produto da venda deverá ser destinado para a aquisição de imóveis públicos.

Parágrafo único. O pagamento das áreas a que se refere esta Lei deverá ser efetuado, preferencialmente em parcela única, para posterior transferência da propriedade.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração